



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## **RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 47, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – Bioagro da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa**, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.916096/2024-23 e o que foi deliberado em sua 512ª reunião, realizada em 12 de junho de 2026,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária – Bioagro da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA**

Art. 2º O Bioagro é órgão supradepartamental da UFV, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG.

### CAPÍTULO III

#### DA FINALIDADE

Art. 3º O Bioagro tem a finalidade de promover, integrar e fortalecer atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de biotecnologia aplicada à agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV.

### CAPÍTULO IV

#### DO OBJETIVO

Art. 4º O Bioagro tem como objetivo principal o fomento da pesquisa avançada em biotecnologia, em ambiente de caráter multiusuário e multidisciplinar, que propicie a interação pautada em ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as demandas da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Bioagro compete:

I - manter um ambiente multiusuário e de caráter multidisciplinar em áreas da biotecnologia e afins;

II - catalisar as iniciativas interdisciplinares em pesquisa e capacitação nas áreas do conhecimento relacionadas à biotecnologia, que permeiam as fronteiras dos Departamentos acadêmicos;

III - manter uma infraestrutura laboratorial comum e de recursos humanos para subsidiar e potencializar a pesquisa científica e a prestação de serviços em áreas relacionadas à biotecnologia;

IV - disponibilizar serviços especializados de análises laboratoriais, mediante contrapartida definida;

V - implementar tendências sustentáveis para o funcionamento da infraestrutura dos laboratórios de pesquisa;

VI - avaliar a disponibilidade de recursos humanos para nortear o desenvolvimento de iniciativas visando garantir a liderança da indústria biotecnológica aplicada à agropecuária e ao meio ambiente;

VII - incentivar o empreendedorismo como carreador da disseminação da biotecnologia para atender às necessidades da sociedade;

VIII - atender à demanda de capacitação técnico-profissional nas áreas de biotecnologia;

IX - estimular e apoiar a celebração de acordos, contratos e convênios com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos biotecnológicos aplicados à agropecuária e ao meio ambiente;

X - identificar e propor oportunidades estratégicas de participação da UFV na implementação de políticas de ciência, inovação e tecnologia industrial e desenvolvimento econômico e social do Estado e do País;

XI - apoiar a formação de recursos humanos capacitados para o desenvolvimento de tecnologias em biotecnologia, em consonância com as demandas da sociedade; e

XII - fomentar ações de caráter multiusuário, propiciando a utilização compartilhada de equipamentos, a troca de conhecimento e a construção de parcerias ou redes entre pesquisadores e laboratórios no ambiente da UFV e de outras instituições de ensino superior e de pesquisa.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º O Bioagro é composto por:

I - professores da UFV que atuem em biotecnologia ou em áreas correlatas e que façam parte ou não de corpo de orientadores de programas de pós-graduação;

II - servidores técnico-administrativos da UFV e funcionários terceirizados em contratos vigentes com a UFV;

III - estudantes de graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior que desenvolvam atividades acadêmicas sob orientação e supervisão de professores e pesquisadores do Bioagro;

IV - estudantes de pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior e de pesquisa que desenvolvam atividades acadêmicas sob orientação de professores e pesquisadores do Bioagro; e

V - pesquisadores colaboradores, professores voluntários, professores visitantes nacionais ou internacionais e pesquisadores em pós-doutorado.

Art. 7º A filiação de integrantes às equipes de pesquisa do Bioagro fica condicionada:

I - às exigências da UFV quanto ao vínculo formal com a Universidade, mesmo em caráter provisório;

II - à autorização de chefias imediatas ou orientadores; e

III - à ciência do Conselho Científico e Administrativo do Bioagro.

§ 1º Os professores e os servidores técnico-administrativos referidos no art. 6º, *caput*, incisos I e II, permanecerão lotados nos Departamentos ou nas unidades da UFV de origem.

§ 2º Os estudantes de graduação referidos no art. 6º, *caput*, inciso III, deverão estar vinculados ao serviço de estágio da UFV, a programas institucionais de iniciação científica, a projetos financiados por agências nacionais ou internacionais de fomento ou a projetos financiados por instituições privadas.

§ 3º Os estudantes de pós-graduação referidos no art. 6º, *caput*, inciso IV, deverão estar vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados na UFV ou na instituição de origem.

§ 4º Os pesquisadores colaboradores, os professores voluntários, os professores visitantes e os pós-doutorandos referidos no art. 6º, *caput*, inciso V, deverão apresentar vínculo formal com a UFV.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 8º O Bioagro está localizado na quadra nº N-205-B, Vila Bioagro, nº 20, no Campus Viçosa da UFV e compreende:

I - dois edifícios de laboratórios de pesquisa em biotecnologia:

a) o edifício-sede; e

b) o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Interações Planta-Praga – INCT-IPP; e

II - o Laboratório Institucional de Tecnologia com Fluidos Supercríticos e Nanobiotecnologia – Litsen, denominado unidade anexa.

Parágrafo único. Compõem, também, a base física do Bioagro:

I - casas de vegetação e áreas de experimentação; e

II - setor de apoio técnico, o qual compreende a oficina de eletrotécnica, localizada na unidade anexa.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º O Bioagro apresenta a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Científico e Administrativo;

II - Diretoria;

III - Seção de Expediente;

IV - Áreas de Pesquisa;

V - comissões internas:

a) Comissão de Comunicação e Captação de Recursos;

b) Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial; e

c) Comissão de Espaço Físico;

VI - laboratórios; e

VII - unidades associadas.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO CIENTÍFICO E ADMINISTRATIVO

## **Seção I**

### **Do caráter**

Art. 10. O Conselho Científico e Administrativo é o órgão superior do Bioagro, de caráter consultivo e deliberativo.

## **Seção II**

### **Da composição**

Art. 11. O Conselho Científico e Administrativo tem a seguinte composição:

- I - o Diretor do Bioagro, que o presidirá;
- II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - os Coordenadores dos laboratórios do Bioagro e das unidades associadas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos efetivos da UFV em serviço no Bioagro;
- V - um representante dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* filiados ao Bioagro; e
- VI - um representante dos estudantes de graduação filiados ao Bioagro.

§ 1º Cada um dos membros de que tratam os incisos II, IV, V e VI do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O suplente do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será o Assessor Especial de Pesquisa da PPG.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI do *caput* e os respectivos suplentes serão escolhidos e indicados pelos pares, regularmente filiados ao Bioagro, e aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo.

§ 4º O mandato do representante de que trata o inciso IV do *caput* e do respectivo suplente será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º O mandato dos representantes de que tratam os incisos V e VI do *caput* e dos respectivos suplentes será de um ano, admitida uma recondução por igual período.

## **Seção III**

### **Das competências**

Art. 12. Ao Conselho Científico e Administrativo compete:

- I - propor o regimento interno do Bioagro ou sua alteração, para apreciação do Conselho Técnico de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação do Conselho Universitário – Consu;
- II - deliberar, como instância superior de administração do Bioagro, em matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;
- III - apreciar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de projetos e contratos, apresentados pelo Diretor do Bioagro;
- IV - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Bioagro e o Relatório de Execução Financeira do Orçamento;

V - deliberar sobre o planejamento estratégico do Bioagro, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da UFV, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de dez anos, com previsão de ajustes anuais;

VI - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até noventa dias após a posse do Diretor;

VII - manifestar-se sobre a celebração de convênios e contratos de interesse do Bioagro que serão desenvolvidos em laboratórios localizados no Instituto;

VIII - opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, para subsidiar decisão do Consu;

IX - propor a inclusão ou a exclusão de unidades associadas;

X - manifestar-se sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e da infraestrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;

XI - organizar lista tríplice de nomes para escolha do Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, para designação pelo Reitor;

XII - aprovar os nomes dos membros propostos pelo Diretor para compor as comissões internas do Bioagro;

XIII - aprovar as diretrizes para a elaboração das normas internas de biossegurança;

XIV - aprovar a inclusão ou a exclusão de linhas de pesquisa dentro das Áreas de Pesquisa do Bioagro;

XV - estabelecer normas e regulamentos para uso de gabinetes, dependências comuns e laboratórios do Bioagro; e

XVI - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

## **Seção IV**

### **Do funcionamento**

Art. 13. O Conselho Científico e Administrativo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria simples, em primeira chamada, e de 1/3 (um terço) de seus membros, após dez minutos.

§ 3º O quórum de aprovação será de maioria simples, exceto para propostas de alteração do regimento interno do Bioagro, que deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º A ausência em três reuniões consecutivas do Conselho, sem causa justificada, implicará o desligamento do membro.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DIRETORIA**

Art. 14. A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, com a competência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do Bioagro, além de coordenar captações de

recursos financeiros para a manutenção da infraestrutura multiusuário.

Art. 15. O Diretor do Bioagro será designado pelo Reitor da UFV, escolhido entre os indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Científico e Administrativo e encaminhada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O mandato do Diretor do Bioagro será de quatro anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 16. Ao Diretor incumbe:

I - representar o Bioagro em todas as instâncias;

II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações do Conselho Científico e Administrativo;

III - elaborar o Plano de Gestão, para ser aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Bioagro, para a consideração do Conselho Científico e Administrativo;

V - promover a revisão e a atualização anual do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Bioagro;

VI - responder por atos praticados em nome do Bioagro em todas as instâncias, desde que em ações previamente aprovadas pelo Conselho Científico e Administrativo;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico e Administrativo;

VIII - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de projetos e contratos, incluindo o custeio da estrutura administrativa e da manutenção da infraestrutura física de uso comum;

IX - adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Científico e Administrativo, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente do órgão;

X - apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Relatório Anual de Atividades do Bioagro, com base nos relatórios anuais de cada laboratório, e o Relatório de Execução Financeira do Orçamento;

XI - indicar membros do Conselho Científico e Administrativo para substituí-lo no exercício da direção, em caso de ausência;

XII - administrar e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do Bioagro, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;

XIII - supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do Bioagro;

XIV - emitir parecer em assuntos de sua competência;

XV - propor ao Conselho Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Bioagro;

XVI - indicar o Chefe de Expediente do Bioagro;

XVII - indicar os nomes dos membros das comissões internas do Bioagro e submeter a indicação ao Conselho Científico e Administrativo;

XVIII - coordenar laboratórios institucionais de caráter multiusuário do Bioagro sem vínculo com Departamentos ou outras unidades da UFV; e

XIX - editar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

## CAPÍTULO XI

### DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 17. A Seção de Expediente tem a função de assessorar, secretariar e coordenar os serviços administrativos do Bioagro, sob orientação e supervisão do Diretor, em consonância com o Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

Art. 18. Compõem a Seção de Expediente:

I - o Chefe de Expediente; e

II - o corpo técnico-administrativo.

Art. 19. O Chefe de Expediente será indicado pelo Diretor do Bioagro, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e designado pelo Reitor da UFV.

Art. 20. Ao Chefe de Expediente incumbe:

I - executar ou coordenar a execução das atividades administrativo-financeiras do Bioagro;

II - providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessários ao desempenho das atividades compartilhadas no Bioagro;

III - preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou outros documentos;

IV - manter atualizados os registros referentes ao Bioagro;

V - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas do Bioagro;

VI - orientar, inspecionar e executar os serviços de manutenção da infraestrutura do Bioagro;

VII - solicitar e acompanhar serviços de manutenção preventiva e corretiva que assegurem a segurança e a funcionalidade das instalações do Bioagro, inclusive sistema de medidas contra incêndios, sistema de suprimento de energia e gás e instalações hidráulicas;

VIII - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral; e

IX - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

## CAPÍTULO XII

### DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 21. As Áreas de Pesquisa do Bioagro, definidas conforme as atividades de pesquisa desenvolvidas em seus laboratórios e nas unidades associadas, em coerência com os seus objetivos, são:

I - Biotecnologia Microbiana;

II - Biotecnologia Vegetal;

III - Biotecnologia Animal; e

IV - Biotecnologia Ambiental.

Art. 22. Cada Área de Pesquisa possuirá um Líder e um Vice-Líder, indicados pelos Coordenadores dos laboratórios e das unidades associadas da Área e aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo do Bioagro.

Parágrafo único. Os Líderes e Vice-Líderes de Áreas de Pesquisa serão designados em ato do Diretor do Bioagro, para mandato de quatro anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 23. Ao Líder de Área de Pesquisa incumbe:

I - propor estratégias de desenvolvimento em sua área específica, em coerência com os objetivos do Bioagro; e

II - representar o Bioagro em situações específicas relacionadas à Área de Pesquisa, quando solicitado.

Art. 24. Ao Vice-Líder de Área de Pesquisa incumbe assessorar o Líder no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

## CAPÍTULO XIII

### DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 25. As comissões internas do Bioagro têm a finalidade de assessorar o Diretor e o Conselho Científico e Administrativo, com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto.

Parágrafo único. Outras comissões especiais poderão ser designadas para estudo de assuntos pertinentes às atividades do Bioagro, quando necessário.

Art. 26. As comissões internas do Bioagro serão constituídas por, no mínimo, três membros indicados pelo Diretor.

§ 1º Os membros das comissões internas serão Coordenadores de laboratórios do Bioagro ou de unidades associadas ao Instituto.

§ 2º Após a aprovação dos nomes pelo Conselho Científico e Administrativo, os membros das comissões internas serão designados em ato do Diretor do Bioagro.

Art. 27. À Comissão de Comunicação e Captação de Recursos compete:

I - estabelecer as diretrizes da política de *marketing* e de captação de recursos do Bioagro, em harmonia com as da UFV;

II - assessorar o Diretor e os membros do Bioagro na condução das atividades pertinentes à divulgação e à captação de recursos, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;

III - manter atualizado o cadastro de fontes financiadoras e de divulgação;

IV - divulgar oportunidades de fomento a Líderes de Áreas de Pesquisa e Coordenadores de laboratórios; e

V - propor e dar suporte à elaboração de propostas institucionais em biotecnologia em nome do Bioagro.

Art. 28. À Comissão de Segurança Laboratorial e Patrimonial compete:

I - recomendar regras e procedimentos de segurança laboratorial e patrimonial, no âmbito do Bioagro;

II - fiscalizar e alertar sobre áreas e procedimentos de risco;

III - promover a cultura de segurança;

IV - zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança preconizadas na legislação vigente e em instruções e normas dos órgãos competentes;

V - assessorar o Diretor do Bioagro no que se refere a informações requeridas pela Comissão Interna de Biossegurança da UFV e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio; e

VI - orientar Coordenadores de laboratórios para a elaboração de manuais de boas práticas laboratoriais e procedimentos operacionais padronizados.

Art. 29. À Comissão de Espaço Físico compete:

I - avaliar as perspectivas de crescimento do Bioagro;

II - implementar medidas que visem ao crescimento do Bioagro;

III - avaliar a utilização e a destinação de áreas comuns do Bioagro; e

IV - analisar e emitir parecer sobre pedidos de alteração de infraestrutura nos laboratórios do Bioagro.

## CAPÍTULO XIV

### DOS LABORATÓRIOS

Art. 30. Os laboratórios são unidades funcionais localizadas no Bioagro, onde são desenvolvidas atividades científicas em biotecnologia e em áreas correlatas, em coerência com seus objetivos e com os do Instituto.

Art. 31. Cada laboratório deverá:

I - possuir uma descrição objetiva de suas atividades;

II - inserir-se em uma das Áreas de Pesquisa do Bioagro; e

III - possuir um Coordenador e equipe técnica própria, formalmente cadastrada no Bioagro, conforme o disposto no art. 6º.

Art. 32. O Coordenador de laboratório do Bioagro será professor da UFV, devidamente autorizado pela unidade de origem e aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo do Bioagro.

§ 1º O mandato do Coordenador será de quatro anos, admitidas reconduções.

§ 2º A escolha do Coordenador deverá considerar critérios objetivos e técnicos, tais como:

I - área de atuação relacionada à biotecnologia, de acordo com a missão do Instituto;

II - produção científica recente (até cinco anos);

III - capacidade de captação de recursos financeiros;

IV - liderança;

V - rede de colaboradores;

VI - participação na formação de recursos humanos; e

VII - outros critérios, de acordo com as necessidades do Instituto.

§ 3º Ao término do mandato do Coordenador, o Departamento ao qual ele se vincula poderá propor sua recondução ou indicar o novo Coordenador.

§ 4º A indicação a que se refere o § 3º deverá ser aprovada pelo Conselho Científico e Administrativo do Bioagro ou, em caso de não aprovação, a justificativa será registrada em ata e encaminhada ao Departamento, que poderá fazer nova indicação.

§ 5º Na hipótese de não aprovação do nome indicado, caso o Departamento não faça nova indicação, o Conselho Científico e Administrativo do Bioagro contactará outros Departamentos, comunicando a existência da vaga de Coordenador e convidando-os a apresentar sugestão de nomes para ocupá-la, os quais serão submetidos à deliberação do Conselho Científico e Administrativo, na forma prevista no § 4º.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos laboratórios coordenados diretamente pelo Diretor do Bioagro, os quais:

I - estarão vinculados às deliberações do Conselho Científico e Administrativo do Instituto;  
e

II - deverão contar com um Subcoordenador, com comprovada habilidade e experiência técnica na área de atuação, indicado pelo Diretor do Bioagro e aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo, com mandato de quatro anos, admitidas reconduções.

Art. 33. Ao Coordenador de laboratório do Bioagro incumbe:

I - assegurar medidas de biossegurança no laboratório de acordo com a legislação vigente;  
II - desenvolver e manter atividades científicas em biotecnologia e áreas afins;  
III - controlar e se responsabilizar pelo acesso de membros da equipe ao Bioagro;  
IV - conservar as instalações do laboratório em condições adequadas para utilização;  
V - elaborar e revisar manual de boas práticas laboratoriais e procedimentos padronizados operacionais;

VI - garantir que os membros da equipe possuam condições adequadas para a execução de suas atividades científicas;

VII - obter recursos financeiros para fomentar as atividades científicas em desenvolvimento;

VIII - mencionar o Bioagro em todas as divulgações oriundas de suas atividades científicas locais e em todos os documentos técnico-científicos;

IX - reportar projetos que envolvam Organismos Geneticamente Modificados, de acordo com a Comissão Interna de Biossegurança da UFV, e seguir as normativas vinculadas à CTNBio;

X - compor o Conselho Científico e Administrativo do Bioagro e participar de suas reuniões, quando convocado, assim como emitir pareceres em processos relacionados ao Bioagro, quando solicitado;

XI - informar ao Diretor do Bioagro sobre afastamentos, indicando o respectivo substituto oficial, bem como incluir o Instituto como parte interessada nos processos de afastamento da UFV;

XII - notificar e encaminhar ao Diretor do Bioagro todos os projetos, convênios e parcerias aprovados no âmbito do laboratório sob sua coordenação;

XIII - encaminhar ao Diretor do Bioagro as publicações científicas resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório, bem como todos os documentos técnico-científicos produzidos;

XIV - apresentar ao Diretor do Bioagro relatório anual, com as atividades desenvolvidas pelo laboratório, contendo:

- a) relação de projetos, convênios e parcerias de pesquisa em vigor;
- b) publicações científicas e documentos técnico-científicos produzidos;
- c) pedidos de patentes e patentes concedidas; e
- d) lista atualizada da equipe de recursos humanos; e

XV - assegurar a obrigatória menção ao Bioagro na filiação institucional dos autores e nos agradecimentos de todos os materiais científicos de divulgação decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório, tais como artigos científicos, capítulos de livros, resumos expandidos ou não,

trabalhos apresentados em eventos, relatórios técnicos, materiais de divulgação científica e demais produções correlatas, observando as normas institucionais e as exigências das agências de fomento que apoiem o Bioagro.

Art. 34. Na hipótese de laboratório coordenado pelo Diretor do Bioagro, ao Subcoordenador incumbe:

- I - exercer atribuições técnicas e científicas na *expertise* do laboratório;
- II - gerenciar o funcionamento do laboratório;
- III - prestar suporte e apoio ao público usuário interno e externo ao laboratório;
- IV - desempenhar as atribuições de que trata o art. 33, *caput*, incisos XI a XIV;
- V - assessorar o Coordenador no desempenho de suas atribuições; e
- VI - substituir o Coordenador em suas ausências e seus impedimentos.

## CAPÍTULO XV

### DAS UNIDADES ASSOCIADAS

Art. 35. Unidades associadas são laboratórios, núcleos e institutos de pesquisa vinculados à UFV, com atividades em biotecnologia ou em áreas correlatas, que solicitem associação ao Instituto.

§ 1º Cada unidade associada deverá:

- I - inserir-se em uma das Áreas de Pesquisa do Bioagro; e
- II - possuir um Coordenador e equipe técnica própria, formalmente cadastrada no Bioagro, conforme o disposto no art. 6º.

§ 2º A associação referida no *caput* fica condicionada à solicitação do Coordenador do laboratório, núcleo ou instituto, mediante:

- I - plano de trabalho com a descrição das atividades realizadas em biotecnologia ou em áreas correlatas; e
- II - autorização da chefia imediata do setor.

§ 3º A solicitação de associação será avaliada pelo Conselho Científico e Administrativo do Bioagro.

§ 4º Após a aprovação da solicitação, o laboratório, núcleo ou instituto receberá a denominação de unidade associada ao Bioagro.

## CAPÍTULO XVI

### DAS INSTALAÇÕES MULTIUSUÁRIOS

Art. 36. As Instalações Multiusuários do Bioagro compreendem os laboratórios localizados no Instituto que sejam destinados ao uso compartilhado de infraestrutura, equipamentos e serviços de apoio à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, em consonância com o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XII.

Art. 37. A governança das Instalações Multiusuários seguirá a estrutura do Bioagro:

I - o Conselho Científico e Administrativo do Bioagro será responsável pela definição, pela implementação e pelo acompanhamento da política de gestão da unidade multiusuária, incluindo as decisões relativas ao uso compartilhado da infraestrutura, à definição de prioridades e à alocação de recursos; e

II - os Coordenadores exercerão as atribuições previstas no art. 33.

§ 1º O funcionamento das Instalações Multiusuários obedecerá às normas internas do Bioagro deliberadas pelo Conselho Científico e Administrativo.

§ 2º Cada laboratório contará com procedimentos operacionais específicos e as diretrizes de uso serão estabelecidas de acordo com as normas da UFV e das agências de fomento, quando necessário.

Art. 38. A política de uso de equipamentos e infraestrutura multiusuária contemplará:

I - usuários internos: vinculados à UFV, incluindo docentes, pesquisadores e estudantes, conforme as normas de casa laboratório e as diretrizes do Conselho Científico e Administrativo; e

II - usuários externos: vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas.

## CAPÍTULO XVII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Na hipótese de dissolução ou de alteração do Bioagro, os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes do Instituto permanecerão incorporados ao patrimônio da UFV e serão destinados a outra unidade para a devida utilização de caráter multiusuário.

## CAPÍTULO XVIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico e Administrativo do Bioagro.

Art. 41. Fica revogada a Resolução Consu nº 1, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 15/06/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1955909** e o código CRC **ABB06211**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23114.916096/2024-23

SEI nº 1955909

*Campus Viçosa*  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*  
36570-900 Viçosa/MG

*Campus Florestal*  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

*Campus Rio Paranaíba*  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG